



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.788, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a proibição de comercialização de bebidas alcóolicas, nos dias e horários indicados, altera dispositivos do Decreto Municipal nº 4.787, de 01 de abril de 2021, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, da Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas e,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais nº 4.594/2020 e 4.597/2020, que decretaram Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, em todo o território do Município, respectivamente, RECONHECIDO, Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e pelo Ministério de Desenvolvimento Regional, bem como a nova Decretação de Estado de Calamidade Pública através do Decreto Municipal nº 4.725, de 18 de janeiro de 2021, também RECONHECIDO pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2.458, de 28 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO, as discussões formuladas pelo Fórum de Prefeitos da Região Metropolitana de Salvador, em reunião realizada em 1º de abril de 2021, quanto aos critérios de retomada das atividades econômicas dos municípios, bem como à unidade de ação entre tais entes na adoção das medidas de retomada econômica.

CONSIDERANDO que para os setores que não tiveram suas atividades suspensas pelo Poder Executivo Municipal, já vêm sendo definidos protocolos de funcionamento, buscando o controle da disseminação do vírus;

CONSIDERANDO que os entendimentos mantidos entre Prefeituras e Governo do Estado da Bahia, sinalizam para a elaboração de um plano de fases e indicadores para garantir a retomada das atividades econômicas e sociais, assegurando que essa reabertura seja



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

feita de forma gradual, ordenada e segura, contando com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios, regras, assim como disponibilizar informações para subsidiar a retomada gradual da atividade comercial com atendimento presencial dos estabelecimentos comerciais e/ou prestadores de serviços, localizados no município.

CONSIDERANDO a recepção do Ofício nº 027/2021/CAIXA, solicitando ajustes nos horários de funcionamento das Agências Caixa Econômica Federal e Lotéricas localizadas no Município

CONSIDERANDO, por fim, o teor da medida cautelar proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 701, que determina sejam aplicados, nos cultos, missas e reuniões de quaisquer credos e religiões, os protocolos sanitários de prevenção, relativos à limitação de presença e a edição pelo Governo do Estado do decreto nº 20.369, de 04 de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Altera os anexos I, X e XII, nos termos do Anexo Único deste decreto, bem como o Art. 4º, § 4º, em seus incisos X e XII, do Decreto Municipal nº 4.787, de 01 de abril de 2021, que “Dispõe sobre critérios de reabertura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo novo coronavírus, na forma que indica e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

(...)

§4º

(...)

X - o protocolo setorial para Agências Bancárias e Lotéricas, autorizadas a funcionar das segundas às sextas-feiras, das 10h às 16h deverá ser seguido conforme preceitua o Anexo X do presente decreto, com o seguinte detalhamento:

a) Em face da sua relação com o pagamento de benefícios sociais destinados a cidadãos e cidadãs brasileiros (as), EXCEPCIONALMENTE, as agências da Caixa Econômica



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Federal ficam autorizadas a funcionar das segundas às sextas-feiras, das 8h às 14h.

b) As lotéricas ficam autorizadas a funcionar de segunda a sábado, das 8h Às 17h.

(...)

XII - o protocolo setorial para templos religiosos e igrejas em geral, autorizados a funcionar de segunda a domingo, das 6h às 19h30min, deverá ser seguido conforme preceitua o Anexo XII do presente decreto, limitada a presença de público a 25 % da capacidade do local;

Art. 2º Fica mantida a vedação à comercialização de Bebidas alcóolicas, em todas as suas modalidades, definidas no Art. 3º do Decreto Municipal nº 4.770, de 08 de março de 2021, entre as 18h do dia 09 de abril de 2021 e as 5h do dia 12 de abril de 2021.

Art. 3º Na proibição de funcionamento de Teatros, não está contida a realização de atividades sem público, para fins de transmissão dos mesmos pela Rede Mundial de Computadores.

Art. 4º Ficam autorizadas as barracas de praias nos períodos em que estejam fechadas para o atendimento ao público, a fornecer via delivery e retirada no local, nos mesmos horários de bares e restaurantes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 05 de abril de 2021.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Edson Vieira Correia

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ANEXO ÚNICO - DECRETO MUNICIPAL Nº 4.788, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

ANEXO I DECRETO MUNICIPAL Nº 4.787, DE 01 DE ABRIL DE 2021

Protocolo geral de medidas de proteção e combate à covid, instituído pelo decreto nº 4.598, de 27 de março de 2020, revisado e atualizado

O presente protocolo setorial, destina-se ao norteamento das regras de segurança epidemiológica a serem observadas pelos empreendimentos que comercializam produtos ou presta serviços essenciais e demais atividades liberadas para funcionarem no município de Lauro de Freitas.

I – recomenda-se a todas as empresas instaladas no Território de Lauro de Freitas, inseridas entre as atividades liberadas para funcionaras, adotar as seguintes providências, com vistas a prevenir a contaminação e disseminação do novo Coronavírus:

II – liberar colaboradores para a execução das atividades em regime de trabalho à distância (home office) ou de entregas em domicílio (sistema de delivery);

III - promover o abono das ausências dos (as) funcionários (as) que se enquadrem nas seguintes condições:

- a) funcionários (as) com idade superior a 60 (sessenta) anos;
- b) funcionários (as) com histórico de doenças respiratórias e doenças crônicas;
- c) funcionários (as) que utilizam medicamentos imunossupressores; e,
- d) funcionárias grávidas;
- e) estagiários ou menor aprendiz;

IV – garantir, no regime de trabalho presencial, a distância mínima de 01 (um) metro e/ou a existência de anteparo físico, acima da altura da cabeça do (a) funcionário na posição de trabalho, nos estabelecimentos em funcionamento;

V – garantir o uso individualizado de EPI's, equipamentos/acessórios que tenham contato físico com o corpo dos (as) funcionários (as), tais como fones de ouvido, com microfone, não permitindo o compartilhamento dos mesmos entre os (as) mesmos (as);

VI – garantir meios de promoção de limpeza e higiene pessoal, nos moldes do preconizado pela OMS e pelos Órgãos de Vigilância epidemiológica, com vistas à prevenção ao COVID – 19;

VII – Implementar mecanismos que assegura o distanciamento mínimo de 02 m (dois metros) entre o trabalhador e o consumidor, evitando o contato interpessoal;

VIII – garantir que os alimentos estejam embalados antes de serem expostos nas bancas;

IX – vedar o consumo de alimentos e bebidas no local, bem como a disponibilidade de mesas e cadeiras à clientes;

X - disponibilizar banheiros ou espaço apropriado com água, sabão e toalha de papel, além de álcool em gel 70%, para funcionários e para o público em geral;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XI – oferecer treinamento para os funcionários quanto os procedimentos para evitar a contaminação do coronavírus;

XII –afixar nos estabelecimentos comerciais cartaz ou informativos dispendo sobre regras de higiene, proteção do trabalhador e consumidor impresso nas paredes do estabelecimento, extraído do site oficial da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas (www.laurodefreitas.ba.gov.br);

XIII – Na fase inicial de flexibilização se adotará os critérios de liberação de funcionamento, de acordo com a tabela a seguir:

XIII. I - Tabela de escalonamento de funcionamento de serviços:

SEGMENTO	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	STATUS
Serviços de saúde em geral	Segunda a domingo	Horário livre	Liberado
mercados, hipermercados, supermercados, atacados de serviços e padarias, delicatessens, distribuidoras de água mineral, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, conveniências, centros de abastecimento de alimentos, frigoríficos e granjas	todos	06 às 19h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Farmácias e drogarias	todos	Horário livre	Liberado
Agências Bancárias correspondentes bancários	Segunda a sexta	10 às 16h	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Caixa Econômica	Segunda a sexta	8h às 14h	
Lotéricas (N.R.)	Segunda a sábado	8h às 17h	
Laboratórios de análises clínicas	todos	Horário livre	Liberado
Postos de combustíveis	todos	Horário livre	Liberado
Call Center / Data Center	todos	Horário livre	Liberado
Oficinas mecânicas, borracharias e similares	todos	7h às 19h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Cemitérios e serviços funerários	todos	Horário livre	Liberado
Hotéis, pousadas e demais estabelecimentos de alojamento	todos	Horário livre	Liberado



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

SEGMENTO	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	STATUS
Academias de ginástica e similares	todos	6h às 19h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Escolas de dança e academias de ballet	Segunda a sábado	6h às 19h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Cursos livres, qualificação profissional e formação técnica	Segunda a sábado	6h às 19h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Templos Religiosos e igrejas em geral (25% da capacidade) (N.R.)	todos	6h às 19h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
cursos de formação de vigilantes	Segunda a sábado	6h às 19h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Escolas de ensino regular (vedada aula presencial)	Segunda a sexta	8h às 18	Liberado dentro do horário de circulação permitido
escolinhas de futebol e atividades esportivas	Segunda a sexta	8h às 19h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Indústrias, fábricas, galpões e Construção civil (Excetuadas as que funcionam em regime de trabalho ininterrupto)	Segunda a sexta	7h às 17h	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Funcionalismo público (atividades não essenciais)	Segunda a sexta	8h às 14h	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Autoescolas	Segunda a sábado	6h às 19h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

SEGMENTO	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	STATUS
Comércio varejista de rua, casas de materiais de construção	Segunda a sexta	7h às 16h	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Comércio ambulante	Segunda a sexta	8h às 17h	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Shopping centers	Segunda a sábado	10h às 19h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Centros comerciais, empresariais, Escritórios Administrativos (Advocacia, contabilidade, administração, consultoria e similares)	Segunda a sexta	9h às 18h	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Clínicas de estética, Barbearias, salões de beleza e similares	Terça a sábado	10h às 18h	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Bares e restaurantes	quarta a domingo segunda e terça	10h às 19h30min 10h às 18h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
lanchonetes, cafeterias, espaços de comercialização de cafés da manhã e assemelhados	Segunda a domingo	7h Às 17h	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Barracas de praia	Segunda a sexta (excetuados feriados)	9h Às 17h	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Centros culturais, museus e galerias de arte	Segunda a domingo		FECHADO
Cinemas	Segunda a domingo		FECHADO



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

SEGMENTO	DIA DA SEMANA	STATUS
Teatros	Segunda a domingo	FECHADO
Casas de espetáculos	Segunda a domingo	FECHADO
Clubes sociais, recreativos e esportivos	Segunda a domingo	FECHADO
Espaços de eventos sociais (casamento, aniversário, bodas, formatura, etc)	Segunda a domingo	FECHADO
Espaços de eventos infantis	Segunda a domingo	FECHADO
Estações de jogos eletrônicos, Parques de diversão e parques temáticos	Segunda a domingo	FECHADO
Centro e espaços de convenções	Segunda a domingo	FECHADO
Praias	Segunda a domingo	FECHADO
Parques públicos e privados	Segunda a domingo	FECHADO



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ANEXO X **DECRETO MUNICIPAL Nº 4.787, DE 01 DE ABRIL DE 2021**

Protocolo setorial para Agências Bancárias e Lotéricas, instituído pelo decreto nº 4.606, de 06 de abril de 2020, revisado e atualizado.

O presente protocolo setorial, destina-se ao norteamento do funcionamento das agências bancárias e lotéricas, no Município de Lauro de Freitas, que já possuem autorizado o seu funcionamento, denominado tal procedimento como protocolo de funcionamento do segmento observadas as seguintes disposições relacionadas à prevenção e proteção de colaboradores e clientes em relação ao COVID-19:

- I. para a organização das filas, deverá ser garantida a distância mínima de 1 (um) metro entre os clientes em atendimento e entre aqueles que estejam aguardando na parte externa das agências e lotéricas, por meio de sinalização horizontal disciplinadora e demais ferramentas que se mostrem necessárias;
- II. o horário de funcionamento das atividades contidas no presente anexo, se dará nos termos definidos no Art. 4, § 4º do presente decreto, com as excepcionalidades de dias e horários de funcionamento das agências da Caixa Econômica Federal e lotéricas, também disposta no mesmo dispositivo; (N.R.)
- III. Agências bancárias e lotéricas deverão atender às determinações contidas no Art. 6º A do Decreto Municipal nº. 4.594, de 19 de março de 2020, sob pena das sanções administrativas cabíveis.
- IV. As agências bancárias e lotéricas têm o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para adequação, a partir da publicação do presente Decreto.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ANEXO XII DECRETO MUNICIPAL Nº 4.787, DE 01 DE ABRIL DE 2021

Protocolo setorial para protocolo templos religiosos e igrejas em geral, implementado pelos decretos nº 4.653, de 24 de julho de 2020 e 4.680, de 08 de setembro de 2020

O presente protocolo setorial, destina-se ao norteamento do funcionamento de templos, centros e espaços destinados à prática religiosa, em todas as suas expressões, autorizadas a retornar o seu funcionamento a partir de 05 de abril de 2021, denominado tal procedimento como Protocolo de flexibilização do segmento:

I – todos os Protocolos de segurança e proteção de colaboradores e clientes previstos no Decreto Municipal nº 4.598/2020 e suas alterações posteriores, deverão ser obedecidos, sendo obrigatórios a medição de temperatura prévia à entrada dos empreendimentos, bem como o uso de máscaras;

II - o horário para realização das celebrações se dará nos termos definidos no Art. 4, § 4º do presente decreto;

III - a capacidade máxima de ocupação será 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade máxima do salão de celebração, conforme determinação do Supremo Tribunal Federal, na Medida Cautelar, proferida no bojo da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 701, que determina sejam aplicados, nos cultos, missas e reuniões de quaisquer credos e religiões, os protocolos sanitários de prevenção, relativos à limitação de presença; (N.R.)

IV - sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída dos frequentadores e na impossibilidade, deverá ser organizado o fluxo de entrada e de saída, evitando a ocorrência de aglomerações;

V - nos acessos, deverão ser evitadas catracas, borboletas ou bloqueios assemelhados;

VI - é obrigatório afixar em local visível ao público o protocolo geral, o protocolo específico e a capacidade máxima de pessoas simultâneas por cerimônia;

VII - deverão ser realizadas campanhas para estimular que as pessoas integrantes dos grupos de risco assistam às cerimônias de forma virtual e/ou remota;

VIII - os líderes religiosos deverão orientar os frequentadores para não participar das celebrações, caso apresentem algum sintoma do COVID-19;

IX - ao iniciar as celebrações, os líderes religiosos deverão reforçar a obrigatoriedade de todos os presentes cumprirem integralmente as determinações dos protocolos geral e setorial, a exemplo do afastamento de 1,5m entre as pessoas e da obrigatoriedade do uso das máscaras durante toda a celebração;

X - em caso de formação de fila, tanto dentro quanto fora dos espaços de que trata o presente artigo, as organizações religiosas são integralmente responsáveis pelo ordenamento das mesmas, garantindo o afastamento de pelo menos 1,5m entre as pessoas e o uso obrigatório das máscaras por todas as pessoas;

XI - o uso de tapetes higienizadores na entrada de cada salão é obrigatório;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- XII - durante a realização das celebrações, todas as janelas e as portas de acesso e saída dos salões e dos corredores devem permanecer abertas e as portas devem ser higienizadas ao fim de cada celebração;
- XIII - os assentos que não puderem ser utilizados para garantir o afastamento de 1,5m entre as pessoas deverão ser retirados ou isolados;
- XIV - deverá ser realizada higienização completa do local antes de cada celebração, reforçando superfícies que são tocadas com frequência, como altares, púlpitos, equipamentos de som, mesas e cadeiras, atabaques, instrumentos musicais e utensílios usados durante as celebrações;
- XV - fica permitida a utilização de aparelhos de sonorização apenas durante as celebrações e desde que voltados para as áreas internas dos salões, respeitando os limites previstos na legislação que trata de emissões sonoras;
- XVI - microfones, bíblias, livros ou outros objetos de manuseio das pessoas não poderão ser compartilhados nas celebrações;
- XVII - fica proibida a distribuição de quaisquer impressos para acompanhamento das celebrações;
- XVIII - todas as pessoas deverão ter suas mãos higienizadas com álcool em gel 70% na entrada e saída dos espaços;
- XIX - não poderão ser realizadas saudações com abraços, apertos de mão ou outras que reduzam o distanciamento mínimo de 1,5m entre os frequentadores;
- XX - o atendimento individual de fiéis deverá ser previamente agendado, respeitando o distanciamento físico de 1,5m, entre as pessoas em eventuais filas, bem como entre atendente e atendido;
- XXI - os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal; não podendo estar disponível para uso, secadores de mão automáticos;
- XXII - alimentos e bebidas não podem ser comercializados ou consumidos dentro dos templos, sendo vedado o uso de bebedouros;
- XXIII - ao final das celebrações, a saída dos espaços religiosos deve respeitar o afastamento de 1,5m por pessoa, se possível em grupos de no máximo 10 pessoas;
- XXIV - escolas de cunho religioso e reuniões com características similares a aulas, orientações e treinamentos estão proibidas de forma presencial, enquanto as atividades escolares de forma geral estiverem suspensas e, quando da sua liberação, estas atividades deverão seguir protocolos específicos para o segmento;
- XXV - espaços, por ventura existentes, destinados à recreação de crianças como parques, brinquedotecas e similares devem permanecer fechados.